



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola de Ensino Fundamental e Médio Furtunato Severiano da Costa		
EMENTA: Recredencia a Escola de Ensino Fundamental e Médio Furtunato Severiano da Costa, localizada no Distrito de Flecheiras, Município de Trairí, Ceará, renova o reconhecimento do Ensino Fundamental e Médio e autoriza este último a funcionar no espaço pedagógico da Escola Jorgelito Cals de Oliveira, de Mundaú, autoriza a Professora Mirian Araújo Soares a dirigi-la até 31.12.2011 ou enquanto permanecer no cargo comissionado e homologa seu Regimento.		
RELATOR: Jorgelito Cals de Oliveira		
SPU Nº 07318609-0	PARECER: 0464/2008	APROVADO: 25.08.2008

I – RELATÓRIO

Pelo processo protocolado sob o No. 07318609-0, Mirian Araujo Soares, pretensa diretora da Escola de Ensino Fundamental e Médio Furtunato Severiano da Costa, sita na Rua do Grupo S/N no Distrito de Flecheiras, Município do Trairí, Ceará, designada, temporariamente, para dirigi-la, solicita deste Conselho a autorização necessária anexando ao processo a documentação exigida na Resolução nº 414/2006. Requer ainda nesse processo a renovação do credenciamento da Instituição e do reconhecimento de seus cursos fundamental e médio, outorgados pelo Parecer No. 291/2004 com prazos de funcionamento prorrogados pela Resolução No 421/2007 e vencidos no ultimo dia 30 de abril próximo passado e, ainda, a homologação de seu regimento.

A Escola de Ensino Fundamental e Médio Furtunato Severiano da Costa situada no endereço acima, teve seu ato de criação por força do Diário Oficial do Estado No. 24054, publicado no dia 28 de março de 1996, cadastrada no Censo Escolar sob o nº 23039027 e no CNPJ 001209710068-82 e tem como CPF o nº 62.690.000. Atende pelo telefone 33513390 que serve também de fax. Seus cursos estão em funcionamento com o fundamental e médio, sendo que aquele só com o 8º e 9º anos e o médio completo, inclusive com a extensão na Escola do Mundaú. Há no prédio as seguintes dependências: diretoria, secretaria, sala dos professores, almoxarifado, laboratórios de informática e de ciências, bebedouro, cozinha, depósito de alimentos, 2 banheiros (masculino e feminino) área coberta, e uma quadra de esporte descoberta.

São 5 as salas de aula arejadas e de boa iluminação e sobretudo amplas, variando de 48,7 m2 a 52,7m2 em um único pavimento,. Não apresenta relação de livros da biblioteca, apenas que os tem destinados a alunos da 6º ao 9º ano e aos do ensino médio. Na parte do mobiliário e equipamentos constatamos 2 telefones,



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
NÚCLEO DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/ nº 0464/2008

1fax, 4TV3 video-cassetes, 23 minicomputadores, 1 mimeógrafo; 1 DVD, 1 retroprojetor, 1 equipamento de som, 2 antenas parabólicas, 1 impressora, 2 ares-refrigerados, 1 armário de aço, 2 bebedouros, 5 mesas, 21 cadeiras, 1 mesa de reunião, 6 armários, 8 cadeiras para professores, 5 quadros verdes e 5 brancos. Na parte de material de escrituração, há livro de matrícula, do Conselho Escolar, de licitação, de atas finais, de ponto dos funcionários, da Congregação dos professores, do registro de certificados, de controle dos arquivos escolares, pastas individuais, do calendário escolar, diários de classe, fichas individuais, históricos escolares, arquivo morto e certificados.

Quanto ao aspecto pedagógico conferimos e analisamos o Regimento Escolar que está sem erros e condizente com a lei vigente e adotando todos os recursos postos à disposição da escola para evitar a reprovação de alunos e, conseqüentemente, a repetição de ano. Nele são tratados os planos de curso, do trabalho anual e projeto pedagógico;

A direção da Escola está provisoriamente, ao cargo da Profa Mirian Araújo Soares que vem de ser nomeada pela Portaria nº 03/2008 da CREDE, em substituição à Profa. Elizângela Gadelha de Freitas. Possui licenciatura plena para a área de Linguagem e Códigos do Currículo. A Secretaria está sob responsabilidade de Nícia Claudia Silva Lucas, portadora do registro profissional nº 2.664 auxiliada pelo Profa Vânia Cleide Costa Sousa.

O Corpo Docente compõe-se de 19 professores todos com licenciatura plena em curso de graduação em Pedagogia, dos quais 14 são habilitados na disciplina que lecionam perfazendo um total de 73,38 % de habilitados e 26,51 de sem habilitação ou autorizados.

A matrícula geral, neste ano de 2008, foi de 492 alunos, sendo 390 na sede e 102 no espaço pedagógico que tem aprovado pelo Conselho no turno noturno para o curso médio na Escola de Ensino Fundamental Jorgelito Cals de Oliveira no Distrito de Mundaú. Dispõe de 5 salas de aula na sede contando com 255 (duzentos e cinqüenta e cinco metros quadrados) de dimensão em cada turno ou 767 (setecentos e sessenta e sete metros quadrados) nos três, podendo abrigar em cada um 213 alunos com a reserva de 1 metro quadrado e 2 décimos por aluno e mais, no turno noturno, nas 4 salas do espaço pedagógico com 192 metros quadrados reduzidos para 160 alunos com o espaço reservado, tendo como capacidade de matrícula: pela manhã, 213 alunos; tarde, 213 e noite, com os espaços pedagógicos, 373 podendo matricular 310, descontados os espaços. Estão matriculados no ensino fundamental pela manhã 141 alunos, sendo 72 no 8º ano e 69; no 9º com possibilidade de 213; à tarde, no ensino médio: 88, sendo 45 no 1º ano e 43 no 2º; com possibilidade para 213 e no 3º, com um total de 271 sendo 169 na sede e 102 nos espaços pedagógicos na Escola do Mundaú com possibilidade de 310 alunos. Estão matriculados no ensino fundamental 141 alunos e no médio. 351.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
NÚCLEO DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/ nº 0464/2008

Numa análise crítica da Escola, considerando os índices dos módulos escolares apresentados, enquadramo-la no módulo, 3 em que nos recursos humanos adotados acrescenta-se aos anteriores o Coordenador Pedagógico. Quanto aos padrões básicos de funcionamento podemos atribuir-lhe 100 pontos embora não tenha ainda quadra coberta; quanto aos recursos humanos rebaixamos para 75 por não ter atualmente diretor habilitado somente autorizado, mas não tem professor polivalente; na disposição das salas e outras dependências 75; o prédio é de um único pavimento; quanto à salubridade damos-lhe 75 pontos como nas condições de segurança, instalações hidráulicas, capacidade de atendimento, material de conservação e acesso ao edifício; não tem escadas só corredores ao lado das dependências para formar o semicírculo; 75 para ausência de ruídos e área para recreios e 50 para os sanitários que são separados para os sexos, 75 para as instalações elétricas. 73 para as salas de aula, quadros negros e pinturas das salas. 75 para o laboratório de Ciências e 75 para o de Informática. Quanto à qualidade do ensino o diretor recebe 75 pontos porque foi há pouco tempo nomeado e ainda não tem a habilitação devida embora esteja solicitando neste processo a autorização, nos demais itens sobre a qualidade do ensino atribuímos 75 pontos nem tudo é feito com perfeição; mas há sempre boa vontade inclusive ao Corpo Docente com. 73,38% de habilitados, No que se refere aos documentos administrativos não encontramos falhas, embora não haja o Dossiê do prédio da Escola, mas, mesmo assim, atribuímos 100 pontos.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação da requerente atende aos requisitos presentes na Lei nº 9394/96 e nas Resoluções deste Conselho nºs 3722002, 375/2005, 395/2005, 410/2006, 411/2006 e 414/2006.

III – VOTO DO RELATOR

Visto e relatado, considerando os índices atingidos no desempenho do ensino e de sua qualidade apesar dos percalços advindos e inesperados, voto no sentido de que seja recredenciada a Escola de Ensino Fundamental e Médio Furtunato Severiano da Costa sita no Distrito de Flecheiras Município do Trairí, renovado o reconhecimento de seus Cursos Fundamental e Médio na sede e em seus espaços pedagógicos a partir de 2008 a 31 dezembro de 2011 e que seja concedida autorização para dirigir a Escola á Professora Mirian Araújo Soares até igual data ou até enquanto estiver ocupando o cargo comissionado devendo, nesse espaço de tempo, esforçar-se por adquirir a licenciatura adequada em escola credenciada e com o curso reconhecido bem como, ainda, homologa seu regimento.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
NÚCLEO DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/ nº 0464/2008

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 25 de agosto de 2008.

JORGELITO CALS DE OLIVEIRA

Relator

MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA

Presidente da CEB

EDGAR LINHARES LIMA

Presidente do CEE